

[PL 6613/2009](#) - de autoria do Supremo Tribunal Federal

Ementa: Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

Situação: Encontra-se na Comissão de Trabalho (CTASP) sob a relatoria do Deputado Sabino Castelo Branco (PTB/AM).

<i>N.º das Emendas / Autor</i>	<i>TEMA</i>
Emenda n.º 1 - Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Acrescenta o art. 34 na Lei nº 11.416/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 34. O enquadramento previsto no art. 8º (São requisitos de escolaridade para ingresso), II e III, aplica-se ao servidor ativo, ao servidor aposentado, ao pensionista e não importará em aumento de despesa. Parágrafo único. A nomeação dos aprovados no último concurso público, cujo edital tenha sido publicado antes do início da vigência desta lei, far-se-á de acordo com reenquadramento, na forma prevista no art. 8º, incisos II e III.
Emenda n.º 2 - Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Emenda n.º 21 - Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) - Está emenda altera apenas o Art. 8º Emenda n.º 54 - Deputado Jurandy Loureiro (PSC/ES)	Altere os incisos II e III do art. 4º e os incisos II e III do art. 8º da Lei nº 11.416/2006 Exige graduação de nível superior como requisito para investidura ao cargo de Técnico Judiciário, e nível médio para o cargo de Auxiliar Judiciário, além de alterar as suas atribuições: II. Carreira de Técnico Judiciário: supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade. (NR) III. Carreira de Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional e tarefas de suporte auxiliar de média complexidade. (NR)
Emenda n.º 3 - Deputada Emilia Fernandes (PT/RS) Emenda n.º 4 - Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES) - Emenda altera o parágrafo errado (§ 2º ao invés do § 1º). Emenda n.º 53 - Deputado Jurandy Loureiro (PSC/ES)	Altera o § 1º do art. 4º da Lei 11.416, de 15 de dezembro e 2006. Mantém a nomenclatura de Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao invés de Oficial de Justiça Avaliador da União, proposto no Projeto.
Emenda n.º 5 - Deputado Paulo Roberto Pereira (PTB/RS) Emenda n.º 11 também trata deste tema, com modificações	Acrescenta § 5º ao art.15º da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006 § 5.º - Fica instituída a licença especial remunerada por período não superior a 3 anos, para realização de curso de mestrado e doutorado, especialmente para aperfeiçoamento dos ocupantes do cargo de Analista Judiciário (Consultor Judiciário da União e Gestores

	Judiciários), desde que o referido curso seja voltado para as atividades que o servidor desempenha no respectivo Tribunal, cuja regulamentação deverá ser expedida no âmbito de cada Tribunal no prazo de 6 meses a partir da vigência desta lei.
<p>Emenda n.º 6 - Deputado Marcelo Melo (PMDB/GO)</p> <p>Emenda n.º 15 - Deputado Vicentinho (PT/SP)</p> <p>Emenda n.º 18 - Deputado Paulo Roberto Pereira (PTB/RS)</p> <p>Emenda n.º 29 - Deputada Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)</p> <p>Emenda n.º 31 - Deputado Deley (PSC/RJ)</p> <p>Emenda n.º 33 - Deputado Fernando Chiarelli (PDT/SP)</p> <p>Emenda n.º 46 - Deputado Rômulo Gouveia (PSDB/PB)</p> <p>Emenda n.º 49 - Deputado Joaquim Beltrão (PMDB/AL)</p>	<p>Suprime o art. 18-A do PL n.º 6.613 de 2009</p> <p>Art. 18-A - A soma do maior Vencimento Básico do cargo de Analista Judiciário com a respectiva Gratificação Judiciária - GAJ não poderá ser superior a 75% do subsídio de Juiz Federal Substituto, observada a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos.</p>
<p>Emenda n.º 7 - Deputado Marcelo Melo (PMDB/GO)</p> <p>Emenda n.º 43 - Deputado Rômulo Gouveia (PSDB/PB)</p>	<p>Altera o art. 8º do projeto (para ter efeitos retroativos)</p> <p>Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.</p>
<p>Emenda n.º 8 - Deputado Marcelo Melo (PMDB/GO)</p> <p>Emenda n.º 27 - Deputada Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)</p> <p>Emenda n.º 45 - Deputado Rômulo Gouveia (PSDB/PB)</p>	<p>Da nova redação a ementa do projeto.</p>
<p>Emenda n.º 9 - Deputado Marcelo Melo (PMDB/GO)</p> <p>Emenda n.º 39 - Deputado Rômulo Gouveia (PSDB/PB)</p>	<p>Altera o Art. 3º do Projeto:</p> <p>Art. 3.º O Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os Tribunais Superiores, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios deverão, no prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, reduzir os gastos com as funções de confiança e <u>cargos em comissão do</u> Poder Judiciário da União, mediante a racionalização de suas estruturas administrativas.</p> <p>§ 1º Os critérios para a ocupação de funções comissionadas e cargos em comissão serão estabelecidos em regulamento, observada em qualquer caso a correspondência entre a competência do cargo efetivo do servidor e as atribuições a ele cometidas através das funções de confiança e cargos em comissão, ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, aplicando-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo quanto aos titulares de cargos em comissão de natureza gerencial.</p>

	<p>§ 2º Para os Tribunais Regionais, o regulamento deverá observar a distribuição proporcional das funções comissionadas e cargos em comissão entre a Primeira e Segunda instâncias, de modo que o assessoramento da primeira tenha o mesmo tratamento da Segunda.”</p>
<p>Emenda n.º 10 - Deputado Marcelo Melo (PMDB/GO) Emenda n.º 41 - Deputado Rômulo Gouveia (PSDB/PB)</p>	<p>Altera o art. 18-A que está sendo inserido na Lei nº 11.416/2006</p> <p>Art. 18-A <u>A remuneração das carreiras de que trata esta lei obedecerá aos seguintes limites:</u></p> <p>I - a soma do maior vencimento básico do cargo de Oficial de Justiça Avaliador da União com a respectiva Gratificação Judiciária - GAJ e Gratificação de Atividade Externa - GAE ou a soma do maior vencimento básico do cargo de Consultor Judiciário da União com a respectiva Gratificação Judiciária - GAJ ou a soma do maior vencimento básico do cargo de Gestor Judiciário com a respectiva Gratificação Judiciária - GAJ não poderão ser superiores a 95 % (noventa e cinco por cento) do subsídio de Juiz Federal Substituto, observada a garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos;</p> <p>II - a soma do maior vencimento básico do cargo de Técnico Judiciário, com a respectiva Gratificação Judiciária - GAJ, não poderá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento) do vencimento básico do cargo de Oficial de Justiça Avaliador da União ou do cargo de Consultor Judiciário da União ou do cargo de Gestor Judiciário, com a respectiva Gratificação Judiciária - GAJ, observada a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos;</p> <p>III - a soma do maior vencimento básico do Auxiliar Judiciário com a respectiva Gratificação Judiciária - GAJ não poderá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento) do vencimento básico do cargo de Técnico Judiciário, com a respectiva Gratificação Judiciária - GAJ, observada a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos.</p>
<p>Emenda n.º 11 - Deputado Marcelo Melo (PMDB/GO) Emenda n.º 42 - Deputado Rômulo Gouveia (PSDB/PB)</p> <p>Emenda n.º 5 também trata deste tema, com modificações</p>	<p>Acrescenta o § 5.º ao art. 15 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006</p> <p>§ 5.º - Fica instituída a licença especial remunerada por período não superior a 4 (quatro) anos, para realização de curso de pós-graduação <i>strictu sensu</i>, no Brasil ou no exterior para os servidores ocupantes dos cargos de Consultor e Gestores Judiciários da União, desde que o referido curso seja voltado para as atividades que o servidor esteja desempenhando no respectivo Tribunal.</p>

<p>Emenda n.º 12 - Deputado Marcelo Melo (PMDB/GO) Emenda n.º 16 - Deputado Vicentinho (PT/SP) Emenda n.º 17 - Deputado Paulo Roberto Pereira (PTB/RS) Emenda n.º 32 - Deputado Fernando Chiarelli (PDT/SP) Emenda n.º 40 - Deputado Rômulo Gouveia (PSDB/PB) Emenda n.º 48 - Deputado Joaquim Beltrão (PMDB/AL)</p>	<p>Altera o art. 2º do projeto</p> <p>Modifica a terminológica dos cargos, criada pelos novos §§ 1º, 3º, 4º e 5º visa conferir uma distinção entre os cargos de nível superior, observando-se e delimitando, de forma mais clara e racional, as suas atribuições e responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário da União.</p>
<p>Emenda n.º 13 - Deputado Marcelo Melo (PMDB/GO) Emenda n.º 47 - Deputado Rômulo Gouveia (PSDB/PB)</p>	<p>Altera o art. 1º do projeto</p> <p>Esta emenda objetiva alterar o inciso II do art. 4º e o art. 13 da Lei nº 11.416, de 15/12/2006, que originalmente não estavam sendo alterados pelo PL nº 6.613/2009</p>
<p>Emenda n.º 14 - Deputado Marcelo Melo (PMDB/GO) Emenda n.º 44 - Deputado Rômulo Gouveia (PSDB/PB)</p>	<p>Suprime o art. 4º do PL n.º 6.613, de 2009.</p> <p>Art. 4º O enquadramento previsto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, estende-se aos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União que ocupavam as classes “A” e “B” da Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei, convalidando-se os atos administrativos com este teor, observados os enquadramentos previstos no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, no art. 3º e no Anexo II da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e no art. 19 e no Anexo V da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.</p>
<p>Emenda n.º 19 - Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) Emenda n.º 34 - Deputado Betinho Rosado (DEM/RN)</p>	<p>Dá nova redação ao § 1º do art. 5º da Lei 11.416/06. Suprima-se o § 7º do art. 5º e o § 2º, e seus incisos, do Art. 18º, renumerando-se os parágrafos do art. 5º do mesmo dispositivo.</p> <p>Visa tratar com isonomia os servidores de cargos efetivos integrantes da carreira e aqueles em atividade nos quadros do Poder Judiciário União que ocupam funções ou cargos comissionados desprovidos de concurso público;</p> <p>Dá isonomia, também, quanto ao quantitativo a ser preenchido de funções e cargos comissionados por servidores da Carreira do Judiciário, devendo ser ambas na base de 80%, com o fito de valorizar o servidor concursado da Carreira.</p>
<p>Emenda n.º 20 - Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)</p>	<p>Acrescenta ao Projeto o artigo 8º, renumerando os demais</p> <p>Art.8º Não haverá com a implementação da referida lei redução salarial, devendo qualquer perda remuneratória ser transformada em vantagem pecuniária inominada, tendo esta caráter</p>

	permanente.
Emenda n.º 22 - Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) Emenda n.º 35 - Deputado Betinho Rosado (DEM/RN)	Acrescenta ao Projeto de Lei proposto o artigo 9º, renumerando-se os seguintes Art.9º Não haverá contingenciamento da dotação orçamentária destinado aos Órgãos do Poder Judiciário da União.
Emenda n.º 23 - Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) Emenda n.º 37 - Deputado Betinho Rosado (DEM/RN)	Acrescenta o § 9º ao Art. 5º da Lei 11.416, de 15 de dezembro e 2006 § 9º. Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo será assegurada a incorporação de 1/5 (um quinto) dos valores percebidos a cada ano de exercício de função comissionada ou cargo em comissão, até o limite de 5 (cinco), com efeitos exclusivos para as Carreiras do Poder Judiciário da União, sem prejuízo pela percepção de qualquer vantagem pessoal já assegurada anteriormente
Emenda n.º 24 - Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) Emenda n.º 36 - Deputado Betinho Rosado (DEM/RN)	Altera o § 3º, do art. 13, da Lei 11.416 a seguinte redação § 3º. O servidor da Carreira Judiciária (das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário) cedido não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para outro órgão da União ou quando esta se der com ônus para o Órgão Cedente. Pretende alterar disposição ao cedido com ônus para União, uma vez que a redação existente liga a percepção de Gratificação Judiciária tão-somente ao exercício efetivo neste ente Federativo.
Emenda n.º 25 - Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)	Altera os parágrafos 2º e 8º, do art. 5º Estabelece que as funções de natureza gerencial têm de ser exercidas por servidores com formação superior. Com a mudança de requisito de escolaridade, do atual médio para superior.
Emenda n.º 26 - Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)	Acrescenta art. 8º a Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006 8º A. É de 30 (trinta) horas semanais a carga horária de trabalho dos servidores de que trata esta lei, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.
Emenda n.º 28 - Deputada Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	Altera o <i>caput</i> do art. 13 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006 Art. 13. A gratificação Judiciária - GAJ será calculada mediante aplicação de 50% sobre o respectivo Vencimento Básico do servidor.

	O termo “respectivo” pretende retirar qualquer eventual dúvida sobre o que seria o denominado “vencimento básico”, já que se poderia interpretar que o vencimento básico fosse o do início de cada carreira.
Emenda n.º 30 - Deputado Deley (PSC/RJ)	Acrescenta parágrafos 3, 4 e 5 ao art. 4º da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006 Modifica os cargos, criada pelos novos parágrafos terceiro, quarto e quinto visa conferir uma distinção mais significativa em relação aos cargos de nível superior observando-se e delimitando, de forma mais clara e racional, as suas atribuições e responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário da União.
Emenda n.º 38 - Deputado Betinho Rosado (DEM/RN)	Acrescenta art. 8º do Projeto, renumerando os seguintes Art.8º Não haverá com a implementação da referida lei redução salarial, devendo qualquer perda remuneratória ser transformada em vantagem pecuniária inominada, tendo esta caráter permanente.
Emenda n.º 50 - Deputado Paes de Lira (PTC/SP)	Altera o art. 28 Possibilita a remoção de uma Comarca ou Circunscrição para outras de seu interesse, fica garantida a mesma possibilidade para os servidores, mediante concurso próprio, conforme o interesse da administração.
Emenda n.º 51 - Deputado Jofran Frejat (PR/DF)	Acrescenta § 3º ao Art. 4º da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006 Estabelece jornada de trabalho de 20 horas semanais para Medicina e Odontólogo.
Emenda n.º 52 - Deputado Dagoberto (PDT/MS)	Altere-se o art. 15 e seus incisos I, II e III da Lei nº 11.416/2006 Readequação o Adicional de Qualificação - AQ: I - 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Doutor; II - 16,5% (Dezesseis vírgula cinco), em se tratando de título de Mestre; e III - 10% (Dez por cento), em se tratando de certificado de Especialização.
Emenda n.º 53 - Deputado Jurandy Loureiro (PSC/ES)	Altera o § 1º do art. 4º da Lei 11.416, de 15 de dezembro e 2006. Mantém a nomenclatura de Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao invés de Oficial de Justiça Avaliador da União, proposto no Projeto.
Emenda n.º 54 - Deputado Jurandy Loureiro (PSC/ES)	Altere os incisos II e III do art. 4º e os incisos II e III do art. 8º da Lei nº 11.416/2006

	<p>Exige graduação de nível superior como requisito para investidura ao cargo de Técnico Judiciário, e nível médio para o cargo de Auxiliar Judiciário, além de alterar as suas atribuições:</p> <p>II. Carreira de Técnico Judiciário: supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade. (NR)</p>
--	---